



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2024.

***“Dispõe sobre alterações na redação da Lei nº 1346, de 16 de setembro de 2014 e dá outras providências.”***

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A redação do **§ 2º, do art. 14**, da Lei nº 1346, de 16 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. ...**

§ 2º - Transcorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação o proprietário receberá multa conforme artigo 26, caso não tomar as devidas providências.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 24 de junho de 2024.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 030/2024.

Rubinéia, SP, 24 de junho de 2024.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**ALEX OLIVO**  
**MD. Presidente da Câmara Municipal**  
**RUBINÉIA – SP**

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alterações na redação da Lei nº 1346, de 16 de setembro de 2014 e dá outras providências.

A alteração proposta visa retificar erro de digitação ocorrido na redação original do §2º, do art. 14 da Lei nº 1346/2014, tendo em vista que a menção ao art. 23 e inciso V é indevida.

*§ 2º- Transcorrido o prazo de 30 dias após o recebimento da notificação o proprietário receberá multa conforme o inciso V do artigo 23, caso não tomar as devidas providências.*

*Artigo 23- O órgão responsável pelo sistema viário na cidade só poderá autorizar o rebaixamento das guias de caçadas onde houver arvore plantada, quando os órgãos responsáveis pela arborização urbana emitirem, através de um responsável técnico, autorização para a supressão, na impossibilidade física de usar outro espaço para o projeto da garagem.*

Na referida Lei o artigo que tratar das penalidades citadas no § 2º é o artigo 26, que assim descreve:

**Artigo 26 - Além das penalidades prevista nas legislações Federal e Estadual, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas e jurídicas que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitas à outras sanções administrativas e multas pecuniárias, a serem regulamentadas por ato do Executivo Municipal:**

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
**Prefeito Municipal**